

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20190030

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma JONALDO P. RODRIGUES EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.541.194/0001-26, estabelecida à trav sexta ,331-A, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68181-430, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JONALDO PEREIRA RODRIGUES, residente na TRAV SEXTA 331, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68181-430, portador(a) do CPF 023.312.572-80, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 100/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA, por um período de 12(doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010854	ACHOCOLATADO EM PÓ - Marca.: DOÁURA ACHOCOLATADO EM PÓ.Alimento achocolatado em pó instantâneo enriquecido com vitaminas, ferro e zinco. Ingredientes: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, sal, mistura de vitaminas e minerais, aroma artificial e emulsificante. Embalagem primária em saco plástico em polietileno, termossoldado, com capacidade para 400g;	PACOTE	1.100,00	3,800	4.180,00
010873	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Marca.: RICOSA MACARRÃO TIPO ESPAGUETE,produto não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. Embalagem de polietileno transparente de 500g;	PACOTE	3.060,00	2,600	7.956,00
010897	BETERRABA - Marca.: SEASA BETERRABA.Raiz característica, extra AA, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Embalagem: sacolas tipo "rede". Produto Perecível	QUILO	800,00	4,900	3.920,00
011693	BATATA LAVADA - Marca.: INGLESIA Batata lavada - Especificação: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	QUILO	3.260,00	4,250	13.855,00
011702	COLORAU EM PÓ - Marca.: CENTRO ALHO Colorau em pó - Especificação: condimento de cor avermelhada a base de um ou mais espécies vegetais, sendo uma delas o urucum. Características: pó fino. Embalagem: saco plástico transparente, termos soldado, com capacidade para 500G	PACOTE	360,00	5,900	2.124,00
011707	ERVILHA - Marca.: QUERO Ervilha - em lata, produto com ervilhas previamente debulhadas, envazadas e pré-cozidas em líquidos de cobertura apropriada, submetida a processo tecnológico adequado antes ou depois hermeticamente fechado. A embalagem em lata recravada e esterilizada de 200g, contendo os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 06 meses partir da data de entrega.	LATA	500,00	2,300	1.150,00
011713	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO - Marca.: DONA BENTA FARINHA DE TRIGO:Ingredientes: farinha de trigo	QUILO	235,00	4,880	1.146,80

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



011714	enriquecida com ferro e ácido fólico, sal. Embalagem plástica tipo leitoso com capacidade para 1 kg. FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO - Marca.: DONA BENTA QUILO	235,00	4,500	1.057,50
	"Farinha de trigo s/ fermento - Especificação: Embalagem contendo 01 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Portaria 354/98 - Anvisa e Portaria 74/94 do MS/SNVS."			
011715	FLOCOS DE ARROZ FLOCADA 500G - Marca.: NUTRIVIDA PACOTE	1.000,00	2,650	2.650,00
	Flocos de arroz flocada 500gr - Especificação: Produto obtido pela moagem do grão de arroz de 1ª qualidade, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terra e parasitos. Produto composto de 100% de arroz flocado, branco, livre de umidade. Embalagem de polietileno transparente original de fábrica, com capacidade para 500g;			
011716	FARINHA DE MILHO PRÉ COZIDA TIPO MILHARINA - Marca.: PACOTE NUTRIVIDA	1.220,00	1,450	1.769,00
	"Farinha de milho pré cozida tipo milharinha - Especificação: produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terra e parasitos. Produto composto de 100% de milho flocado, amarelo, livre de umidade. Embalagem de papel resistente original de fábrica, com capacidade para 500g;"			
011741	GOIABADA - Marca.: ESTELA DO OURO LATA	560,00	5,300	2.968,00
	Goiabada - Especificação: A natureza do produto, as instruções para preparo, composição centesimal. A data de fabricação e a validade. O registro do órgão competente deve constar na embalagem ou rótulo Embalagem de 500 gramas.			
011743	GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20LT COMPLETO - Marca.: NOVA A UNIDADE	206,00	34,900	7.189,40
011756	GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20LT COMPLETO MILHO BRANCO PARA CANJICA - Marca.: MICA PACOTE	1.600,00	2,500	4.000,00
	Milho branco para Canjica, embalagem contendo no mínimo 500g, com identificação do produto e prazo de validade.			
011757	MILHO VERDE - Marca.: QUERO LATA	730,00	2,600	1.898,00
	"Milho verde - milho verde em lata, produto preparado com milho, previamente debulhado, envazada, pré-cozidos imersas em líquidos de cobertura apropriada submetida a processo tecnológico adequado antes ou depois hermeticamente fechado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, números do lote, data de validade, quantidade do produto. Produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem em lata cravada e esterilizada de 200g."			
011761	MAMÃO - Marca.: REGIONAL QUILO	1.000,00	5,850	5.850,00
	MAMÃO, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação no estado "de vez" (para amadurecer) que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Embalagem: caixas plásticas.			
011763	MELÃO - Marca.: SEASA QUILO	760,00	4,500	3.420,00
	"Melão - De primeira qualidade, com tamanho médio, em grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassados em sem rupturas."			
011764	ÓLEO DE SOJA REFINADO - Marca.: CONCORDIA FRASCO	1.780,00	4,250	7.565,00
	Óleo de soja refinado - Especificação: produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem em polietileno tereftalato (PET) de 900ml;			
011767	PIMENTA DO REINO - Marca.: CENTRO ALHO PACOTE	300,00	4,750	1.425,00
	Pimenta do reino - Especificação: Embalagem com 250 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com Resolução 12/78 da CNMPA.			
011775	REFRIGERANTE - Marca.: XINGU PACOTE	1.080,00	46,000	49.680,00
	Refrigerante - Especificação: Refrigerante artificial sabores Uva, laranja, guaraná e coca, em Frasco 2 litros tipo pet, contendo cada pacote 06 unidades, Elaborado com água gaseificada, açúcar, suco natural, acidulantes, conservador, corantes artificiais, tartrazina e aroma sintético artificial. Contém caloria, carboidrato e sódio, Refrigerante Fabricado no Brasil. Bebida não alcoólica.			
011776	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 300ML - Marca.: NOVA ÁGUA PACOTE	2.200,00	22,950	50.490,00
012038	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 300ML PACOTE C/24 UNIDADES TEMPERO COMPLETO - SABORES VARIADOS - Marca.: SAZON PACOTE	550,00	3,750	2.062,50
	TEMPERO COMPLETO, produto preparado à base de alho, sal, e especiarias, com ou sem adição de pimenta. Pacote de 60g, contendo 12 sachês de 5g.			
012186	MARGARINA COMUM DE 500G - Marca.: PRIMOR POTE	2.000,00	4,940	9.880,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



017244	MARGARINA COMUM DE 500G					
	EXTRATO DE TOMATE. - Marca.: VAL	CAIXA	650,00	2,950	1.917,50	
	EXTRATO DE TOMATE CAIXA 340 GRAMA.					
017525	LEITE CONDENSADO. - Marca.: PIRACANJUBA	CAIXA	880,00	3,000	2.640,00	
	LEITE CONDENSADO.leite integral e leite em pó, açúcar e lactose. Embalagem tipo Tetra Pak com peso líquido de 270g.					
017528	MILHO PARA PIPOCA. - Marca.: MICA	PACOTE	300,00	2,300	690,00	
	MILHO PARA PIPOCA.Classe amarela, tipo 1., prêmio. Embalagem: saco plástico transparente, termossoldado, com peso líquido de 500g.					
030008	FLOCO DE MILHO 500G - Marca.: NUTRIVIDA	PACOTE	460,00	2,280	1.048,80	
	Flocos de milho flocada 500gr - Especificação: Produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terra e parasitos. Produto composto de 100% de milho flocado, livre de umidade. Embalagem de polietileno transparente original de fábrica, com capacidade para 500g;					
				VALOR GLOBAL R\$	192.532,50	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 192.532,50 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 100/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 100/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Janeiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Janeiro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a



entrega dos gêneros alimentícios;

1.2. impedir que terceiros forneçam os gêneros alimentícios objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os gêneros alimentícios que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5. solicitar a troca dos gêneros alimentícios devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato;

1.7. verificar, a conformidade das especificações dos produtos entregues, após o recebimento provisório dos gêneros alimentícios, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos gêneros alimentícios e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimentos dos gêneros alimentícios, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos gêneros alimentícios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos gêneros alimentícios;

1.7. efetuar a entrega dos gêneros alimentícios objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8. efetuar a troca dos gêneros alimentícios considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9. comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 100/2018-PP;

1.11. entregar produto básico, pré-cozido (formulado) e industrializado com prazo de validade no mínimo de 06 (seis) meses a 01 (um) ano para o vencimento, contados da data de entrega do produto;

1.12. entregar os legumes, frutas e verduras com boa qualidade, com textura e aparência normal de um produto bem conservado e pronto para o consumo;

1.13. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos gêneros alimentícios ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos gêneros alimentícios, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato;

1.4. o recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidades detectadas, no prazo determinado pela Administração;

1.5. o CONTRATANTE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

1.6. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

1.7. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.7.1 a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos gêneros alimentícios caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos gêneros alimentícios de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.101221004.2.065 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.069 Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.077 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.101251004.2.066 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das certidões válidas: Fazenda Federal, Estadual e Municipal e do FGTS, em original ou em fotocópia autenticada. Ou das guias de comprovação da regularidade fiscal da licitante contratada
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os gêneros alimentícios fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;



- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 100/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 31 de Janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

JONALDO P. RODRIGUES EIRELI-ME
CNPJ 26.541.194/0001-26
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG: _____

2. _____ CPF/RG: _____